





SIGNIFICADO DE PROPOSTA:

Ação de propor; promessa, oferta. Declaração verbal ou escrita com a qual se visa obter uma concessão, realizar uma obra, estabelecer um contrato etc.

Então a proposta é algo que visa estabelecer um contrato. Por isso que primeiro vem a proposta e depois vem o contrato.

O QUE É PROPOSTA em termo jurídicos?

É a declaração de vontade que o Proponente faz para manifestar sua vontade de estar vinculado ao destinatário.

PROPOSTA DE COMPRA:

É a declaração de vontade que o Proponente (comprador ou locatário) faz para manifestar sua vontade de estar vinculado ao destinatário (proprietário).

PROPOSTA DE VENDA:

É a declaração de vontade que o Proponente (proprietário) faz para manifestar sua vontade de estar vinculado ao destinatário (comprador ou locatário).

Num processo de intermediação da negociação de um imóvel temos 3 etapas básicas:

Captação.

Quando se qualifica o imóvel do cliente, e também, quando se qualifica o cliente para esse imóvel;

Proposta e negociação.

O corretor de imóveis é o responsável por intermediar o negócio jurídico, aperfeiçoando o vínculo entre as partes e definindo em conjunto o preço final, a forma de pagamento, prazo de desocupação do imóvel, as responsabilidades e todas as demais variáveis que fazem parte da negociação, ou mesmo que a influenciem.

Assinatura de contrato e/ou escrituração.

Já que uma oferta oral não tem valor legal, tanto na compra e venda, quanto na locação de um imóvel, é essencial que o provável comprador ou locatário e o proprietário (vendedor ou locador) discutam um contrato escrito.

As propostas devem ser feitas por escrito.

Portanto, o aceite deve ser colhido por escrito.

ASPECTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

CÓDIGO CIVIL 2002 TÍTULO V - DOS CONTRATOS Capítulo I - Disposições Gerais Seção II - DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Artigo 428. Deixa de ser obrigatória a proposta:

I - se, feita sem prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante;

II - se, feita sem prazo a pessoa ausente, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente;

III - se, feita a pessoa ausente, não tiver sido expedida a resposta dentro do prazo dado;

IV - se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Artigo 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.

Parágrafo único. Pode revogar-se a oferta pela mesma via de sua divulgação, desde que ressalvada esta faculdade na oferta realizada.

Artigo 430. Se a aceitação, por circunstância imprevista, chegar tarde ao conhecimento do proponente, este comunicá-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.

Artigo 432. Se o negócio for daqueles em que não seja costume a aceitação expressa, ou o proponente a tiver dispensado, reputar-se-á concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa.

Artigo 433. Considera-se inexistente a aceitação, se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante.

Artigo 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - no caso do artigo antecedente;

II - se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.

Artigo 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto.

Procedimento geral para formação do contrato:

Proposta;

Contraproposta;

Nova Proposta;

Aceite.

REQUISITOS DA PROPOSTA

Para que a proposta seja hábil à formação do contrato, deve ser:

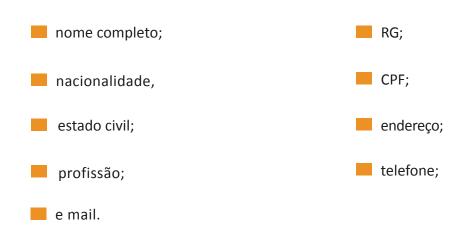
- **Séria.** A proposta deve representar realmente uma vontade ou intenção de contratar;
- Completa. A proposta deve conter toda a intenção do proponente, indicando todos os aspectos do que se pretende, fornecendo ao destinatário todas as informações importantes para que possa manifestar, livre e essencial, sua vontade de contratar ou não;
- Clara. A proposta deve ser redigida em linguagem simples e acessível a todos e elaborada mediante cláusulas simples que não ensejem ambiguidades ou discutam a sua compreensão e/ou interpretação;
- Dirigida. Na proposta deve constar a pessoa certa a quem se destina, caso se trate de proposta pessoal e indivisível, na qual terceiros não podem validamente aceitá-la, salvo quando se tratar de pessoa autorizada (procurador) a contratar em nome daquele a quem se destina a proposta.
- Inequívoca. A proposta deve traduzir de um modo incontestável a vontade da parte proponente. Apesar de não ser imperioso que seja expressa por nossa jurisprudência, no mercado imobiliário é fundamental que seja expressa, por ser prova material na desistência após o aceite, fixando data, condições, valor, termos.





AS PARTES NA PROPOSTA DE COMPRA Proponente: Locatário / Comprador Destinatário: Locador / Vendedor Destinatário: Locador / Vendedor Intermediador: Corretor de imóveis / empresa Imobiliária AS PARTES NA PROPOSTA DE VENDA Proponente: Locador / Vendedor Destinatário: Locatário / Comprador Intermediador: Corretor de imóveis / empresa Imobiliária

É obrigatório constar na proposta a qualificação do Proponente contendo:



É obrigatório constar na proposta a Autorização para intermediação e a Qualificação do profissional habilitado, Corretor de Imóveis, mencionando seu número de inscrição no CRECI da sua Região, para que, inclusive, fiquem preservados os direitos aos honorários.

É obrigatório constar na proposta, a Localização do imóvel, logradouro completo, contendo:



É obrigatório constar na proposta:

- Valor proposto,
- Condições de pagamento,
- Descrição sobre: sinal e princípio de pagamento, número de parcelas, valor das parcelas, índices de reajuste, dação em pagamento (se houver, descrevendo o bem e atribuindo seu valor) e/ou outras formas de pagamento.

É obrigatório constar na proposta o PRAZO.

O prazo é aquele que for determinado na proposta.

É obrigatório constar na proposta:

- Data de emissão;
- Assinatura do proponente;
- Espaço para o aceite do destinatário.

PENALIDADE: A penalidade é instrumento coibitivo, preventivo. A penalidade tem a função de refrear e colocar limites, os quais, se ultrapassados, proporcionarão algum tipo de ressarcimento à parte lesada, à parte prejudicada.

Numa proposta de uma intermediação imobiliária, uma vez que ela seja recebida e aceita, a penalidade deve servir para coibir a desistência de qualquer uma das partes.

A penalidade, numa proposta de intermediação imobiliária, também serve para ressarcir os eventuais custos do corretor de imóveis.

CÓDIGO CIVIL

Artigo 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.

Artigo 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Artigo 357. Determinado o preço da coisa dada

em pagamento, as relações entre as partes regular--se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.

Artigo 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.

PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL	
Pela presente e na melhor forma de direito eu PROPONENTE,	
Nome:	
Nacionalidade Estado civil Profissão Portador do RGe do CPF (MF)Nº res. (), Telefone Com.(), celular (),e-mail	
e domiciliado(a) na Rua/Av no bairro de, Munic	cípio de
UF, proponho o valor total de R\$ (),
, and a seguinte forms see pagamento.	
pela compra do imóvel sito à	
no bairro de do Município de	LIE nor
intermédio da ABCDF IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CRECISP sob n°, através de s Sr devidamente inscrito no CRECI/SP sob, para pagamento da seguir condições:	eu corretor
A presente proposta tem validade de() días.	
A presente proposta é firme, boa e valiosa, de inteira responsabilidade da(s) parte(s) ofertante(s) vez aceita pelo(s) vendedores, considerar-se-á negócio fechado, cujo honorário passa a ser devid	-
Aceita a proposta, a elaboração do contrato e efetiva realização do negócio jurídico estão co à apresentação da documentação (documentos pessoais dos proprietários e do imóvel) e apresentados pelo(s) do(s) vendedores, sob sua responsabilidade;	
Os honorários pelo serviço prestado de intermediação de venda são de% (ver tabela de resobre o valor do negócio realizado, que serão pagos pelo(s) proprietário(s) ora vendedores a imo no ato do recebimento do sinal.	
PROPONENTE	
Em caso de arrependimento ou desistência da proposta ora ofertada pelo Proponente após o a laté mesmo em caso de aquisição do imóvel por intermédio de outro corretor, empresa imobiliário diretamente com o proprietário do imóvel referido nesta proposta, pagarei a imobiliária os la profissionais pelo serviço prestado no valor correspondente ao percentual acima mencionada.	a ou ainda
Todavia se a presente proposta não for aceita pelo vendedor, o PROPONENTE nada terá que pagar intermediadora, Imobiliária Ltda.	à empresa
,dede	
PROPONENTE	
Aceito as condições presentes nesta Proposta	
Nome:	
Nacionalidade, Estado civilProfissão, P RGe do CPF (MF)Nº, Tel.Res.(), Tel.com.(_)	Celular
()e-mailresidente e domiciliado(a) na Rua no bairro de	, Município
de UF,	
,dede	
VENDEDOR	